PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.° 319

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA, ÀS PESSOAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à OLIVINO MARQUES, brasileiro, casado, portador do RG n° 22.234.100 e do CPF n° 174.217.168-07 e VALÉRIA BATISTA DA SILVA MARQUES, brasileira, casada, portadora do RG n° 36.363.088-0, ambos residentes e domiciliados à Rua Angelo Tebaldi, n° 298 (fundos), Jardim Planalto, neste município, 01 (um) lote de terreno, situado no prolongamento da Rua Albertino Stocco, área de terreno designada pelo lote de terreno n° 32, localizada no Loteamento denominado Coração Criança, identificada e descrita como segue:

- **Lote n° 32:** medindo 8,00 metros de frente para a Rua Albertino Stocco, medindo 8,00 metros nos fundos e confrontando com o lote n° 17, medindo 20,00 metros do lado direito de quem da frente olha para seu interior e confrontando com o lote n° 33; do lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com o lote n° 31, perfazendo uma área de 160,00 m², avaliado na importância de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme se vê em cópia do respectivo laudo de avaliação.

Artigo 2° - O lote de terreno acima descrito, destina-se às pessoas acima mencionadas, para a construção de sua moradia, ficando expressamente vedada a transferência a qualquer título, da posse ou propriedade, a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de reintegração do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios aos donatários.

Artigo 3° - Os donatários receberão, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja assinado termo de doação e imissão de posse onde conste os direitos e obrigações das partes.

Artigo 4° - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel em questão correrão à conta exclusiva dos donatários, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei Complementar n.° 319/2003.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 04 de Julho de 2.003.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.° 023/2003:Senhor LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE